



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2025.

Altera a Lei nº 6.861, de 17 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do Município de Osório.”

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 14. da Lei nº 6.861, de 17 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os alvarás para licença de localização ou funcionamento, ou outras autorizações e licenças eventualmente expedidas no âmbito no Município de Osório, poderão ter sua validade mantida por até 30 (trinta) meses após a data de publicação desta Lei.

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de estabelecer, de 24 para 30 meses, o prazo de validade dos alvarás para licença de localização ou funcionamento, ou outras autorizações e licenças eventualmente expedidas no âmbito no Município de Osório, para a execução do serviço funerário.

A medida proposta decorre da necessidade de adequação do procedimento destinado à delegação do referido serviço público. O Chamamento Público n.º 18/2025 foi instaurado com o objetivo de credenciar empresas para a prestação dos serviços funerários em regime de concessão onerosa, o qual inclui a obrigação de fornecimento de gratuidades à população em situação de vulnerabilidade. Contudo, auditoria realizada pela Controladoria Municipal apontou inadequação na modalidade escolhida.

Nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o chamamento público é instrumento próprio para credenciamento típico, destinado a contratações paralelas, não excludentes e vinculadas à livre escolha do cidadão ou a mercados naturalmente fluidos. Portanto, não configuraria, meio adequado para a outorga de concessão de serviço público, instituto jurídico disciplinado pela Lei Federal n.º 8.987/1995 e pelo art. 175 da Constituição Federal, cuja formalização requer a realização de licitação nas modalidades Concorrência ou Diálogo Competitivo.

Destaca-se que a delegação de um serviço público essencial, como o serviço funerário, não se confunde com contratações ordinárias de prestação de serviços. Ela pressupõe a transferência da execução, da gestão e das responsabilidades inerentes à atividade, demandando procedimento licitatório adequado e criteriosamente estruturado, que assegure seleção isonômica e tecnicamente qualificada.

A Lei nº 6.861/2023 foi publicada em 22/11/2023. Com a disposição de encerramento, em 21/11/2025, dos alvarás para licença de localização ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

funcionamento, ou outras autorizações e licenças eventualmente expedidas no âmbito no Município de Osório, o Município passa a enfrentar um cenário de insegurança jurídica. Embora a natureza essencial do serviço impeça sua interrupção, a ausência de disposição legal expressa impõe ao Poder Público a adoção de medidas emergenciais, de modo a resguardar a legalidade e a regularidade da prestação do serviço.

Assim, a alteração do prazo mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade da prestação do serviço funerário até que seja instaurado e concluído o procedimento licitatório adequado à sua delegação, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e proteção à população

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de dezembro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.